



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 242/2025	2
EDITAL 021/2025 - DESISTENCIA DE VAGA DO PSS 001/2025	4
EDITAL 022/2025 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	5
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6
AVISO DE SUSPENSÃO	6
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
RESOLUÇÃO Nº 005/2025	7
RESOLUÇÃO Nº 012/2025	8
LISTA DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA	17
"FRETE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" - 31ª LISTA - FEMININO	17





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 242/2025

DECRETO Nº 242/2025

DATA:15/08/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 17.734/2013 DE 29/10/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Alterar o Comitê local do PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ, na forma a seguir:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Carolaine Medeiros de Oliveira

Bruna Kopczinski Souza

Maila Caroline Cecon

Alexandre Batista

II. AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Juliana Ferreira da Silva

Silvia Helena Lapietre Rocon

Douglas Vinicius Negri

Tais Cristiane Faria Batista Cecon

Andreia Aparecida Fiel da Silva

III. AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Priscila Fernanda Ribeiro

Tatiane Moreira Alves da Silva

Elizangela Aparecida Navarro Nochi Constantino



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Joaquim Luiz Tihara Cardoso

V. DEPARTAMENTO DO TRABALHO

Rodrigo Rodrigues

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

João Lourenço de Almeida

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Julio Cesar B. Sapatini

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 15 de agosto de 2025

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL 021/2025 - DESISTENCIA DE VAGA DO PSS 001/2025

EDITAL 021/2025 - DESISTENCIA DE VAGA DO PSS 001/2025

Art. 1º - Segue abaixo candidato aprovado no PSS 001/2025 da Prefeitura Municipal de Cambira, que assinou sua DESISTENCIA do cargo pleiteado, no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal:

Candidato	Data Convocação	Cargo	Colocação	Situação	Data
Fábio Augusto Novaki	28/07/2025	Serviços Gerais Masc.	4º	DESISTENTE	15/08/2025

Cambira, 15 de agosto de 2025

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL 022/2025 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

EDITAL Nº 001/2025 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL 022/2025 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

A Prefeita Municipal de Cambira-PR, Sra. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o EDITAL Nº 001/2025,

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos classificados de acordo com as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS a comparecer na Prefeitura Municipal de Cambira – Departamento RH, do dia 15/08/2025 a 25/08/2025, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30 horas, para verificar a disponibilidade do candidato em relação aos dias e horários ofertados pela instituição, para ocupar as vagas:

SERVIÇOS GERAIS MASC I

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	Erberti Ribeiro De Souza Domenichelli

1- É de responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos do processo seletivo por meio de publicações oficiais disponíveis no endereço eletrônico www.cambira.pr.gov.br/dioe.

Cambira, 15 de agosto de 2025

Ana Lúcia de Oliveira
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, torna público para conhecimento dos interessados em participar do Pregão Eletrônico 013/2025, Processo Administrativo nº026/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS, PARA OS PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDOS POR ESTA AUTARQUIA DE SAÚDE**, a suspensão da sessão e divulga nova data de abertura para o dia 20/08/2025 às 08:00 horas, início da disputa também no dia 20/08/2025 às 08:15 horas, pela plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - WWW.BNC.ORG.BR.

Cambira, 15 de agosto de 2025

Bruno César de Freitas Ribeiro
PRESIDENTE DA AMSC





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

O Presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI, reunido ordinariamente no dia 08 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal 1624/2014, e a deliberação do Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 08 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa na forma de anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Thais Lalesca Sério

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1583/2014 de 08 de julho de 2014 e

Considerando a reunião ordinária realizada em 07 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambira, 07 de agosto de 2025





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - PR Regimento Interno

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº. 922/2005, alterada pela Lei 1583/2014, instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da administração pública, responsável pela coordenação em âmbito municipal da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º - Compete ao CMAS:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e demais normativas da área;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- V - Aprovar o Pacto de Aprimoramento de Gestão;
- VI - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;
- VII - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social, de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH/SUAS;
- VIII - Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- XIX – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X - Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, e definir os critérios de repasse de recursos;
- XI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;
- XII - Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- XIII - Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social;
- XIV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XV - Informar o Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e Organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XVI** - Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- XVII** - Propor os critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de Assistência Social;
- XVIII** - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais aprovados;
- XIX** - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do município;
- XX** - Divulgar no órgão oficial de imprensa do município e/ou meios de comunicação de massa a súmula das resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;
- XXI** - Regulamentar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- XXII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município, especialmente no que tange às condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XXIII** - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
- XXIV** - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, constituir a Comissão Organizadora e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio;
- XXV** - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXVI** - Articular com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do município;
- XXVII** - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXVIII** - Rever o seu regimento interno.

Art. 3º - Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Capítulo I DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º — O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

- I** – 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Fazenda, Agricultura/Meio Ambiente/Turismo;
- II** – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:
- a)** 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b)** 02 (dois) representantes das entidades legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento ou organizações de Assistência Social; c) 02 (dois) trabalhadores do setor;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 2º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02(dois) anos será composto entre os segmentos:

representantes de usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e organizações de trabalhadores do setor;

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não-governamentais ocorrerá em foro próprio, sob forma de Assembleia Geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, e empossados pelo titular da pasta da Política de Assistência Social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 1º – Preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato;

§ 2º - Entende-se como:

I – representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

- promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 3º - Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º — Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

Parágrafo Único – Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 8º — Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;

VI - renúncia;

VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor);

VIII - repetição consecutiva de número igual a 03(três) faltas injustificadas ou 05(cinco) alternadas;

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - O representante titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo representante suplente da mesma entidade, e esta, por sua vez, indicará outro representante para a suplência

Art. 8º — Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte da entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembleia própria.

Art. 10º — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 03(Três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único - Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, tendo como base o presente Regimento Interno, a Lei Municipal 1583/2014 e o Estatuto do Servidor, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizeram necessárias.

Capítulo IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11º – A apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 02(dois) dias anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º – São justificadas as faltas:

I - motivo de trabalho;

II - motivo de saúde;

III - caso fortuito ou força maior;

IV - férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei.

§ 2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil a ausência de justificativa de faltas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial da Secretaria Executiva.

§ 3º - Em casos emergenciais o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado segundo análise do Conselho.

Capítulo V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O CMAS tem como estrutura:

I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões temáticas;

IV - Plenário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13º – O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

§ 1º - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

§ 2º - Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 14º – Compete ao Presidente do CMAS:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;

IV - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - Determinar ao Secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

IX - Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;

X - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XI - Instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;

XII - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 15º – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º – A Secretaria Municipal, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17º – Compete a Secretaria Executiva:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, disponibilizar no grupo do Conselho para apreciação e aprovação, e colher as assinaturas na reunião subsequente;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

XI - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18º – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Art. 19º – As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

Comissão Política de Assistência Social:

Objetivo: Objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social.

Comissão de Financiamento:

Objetivo: Objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Comissão de Documentação e Rede Sócio assistencial:

Objetivo: Objetiva discutir e elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviço na área da Assistência Social e defesa de direitos no CMAS.

Comissão de Mobilização e Articulação:

Objetivo: Objetiva discutir estratégias de mobilização e acompanhamento das discussões dos conselhos regionais e comissões locais de Assistência Social, assim como discutir a viabilização de Assembleias Regionais e Conferências Municipais de Assistência Social

Art. 20º – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 21º – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 22º – Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 23º — O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 24 horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 24º — As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, maioria simples na segunda convocação.

§ 1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 25º - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- II - assinatura na ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;
- III - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

I - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 26º — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27º — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 29º — Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 30º — As despesas de transporte e alimentação dos membros titulares do CMAS serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social devendo o conselheiro apresentar documentos comprobatórios das despesas e do comparecimento no destino.

§ 1º - Por ocasião da posse do CMAS os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte.

§ 2º - Na realização da Conferência Municipal de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 3º - Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular, exceto por ocasião da Conferência Municipal.

Art. 31º — As sessões e as convocações do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 32º — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 33º — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 34º — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 35º — Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LISTA DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" - 31ª LISTA - FEMININO

LISTA DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" - 31ª LISTA - FEMININO

Ano	Candidatos
1. 04/2023	ADALVA CAVALCANTE
2. 08/2023	ADRIANA MOREIRA DE SOUZA
3. 18/2024	ADRIANA VALENTIM DE OLIVEIRA
4. 01/2023	ALESSANDRA MARCOLINO GROSSO
5. 04/2023	ALEXANDRA SENOVIA MEJIAS HERNANDEZ
6. 13/2024	ALINA CRISTINA DE SOUZA
7. 19/2024	AMANDA DA SILVA CARDOSO
8. 02/2023	ANA BEATRIZ PAES DA SILVA
9. 29/2025	ANA CAROLINA FRAGA FARIAS
10. 02/2023	ANA CAROLINA GRAÇA
11. 05/2023	ANA PAULA DA SILVA
12. 15/2024	ANA PAULA OLIVEIRA CAETANO
13. 30/2025	ANDREIA MARTINS LOPES
14. 02/2023	ANDREINA EVANGELISTA DOS SANTOS
15. 23/2025	ANDRESSA RUA CONCEIÇÃO DUTRA TEIXEIRA
16. 31/2025	ANGELICA CRISTINA PEREIRA GONSALEZ
17. 23/2025	ANGÉLICA IZIDRO SIQUEIRA
18. 02/2023	APARECIDA DE FATIMA FERREIRA BRUSTOLIM
19. 01/2023	APARECIDA DE LOURDES CHICARELL
20. 22/2025	ARLINDA APARECIDA SEVERINO BENTO
21. 07/2023	CAROLINA BEATRIZ CESPEDES MRANDA
22. 13/2024	CATARINA DALMACENA MAZINI
23. 27/2025	CAUANE DE CÁSSIA BARROS
24. 23/2025	CÍCERA APARECIDA RUA
25. 23/2025	CILENE APARECIDA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
26. 22/2025	CLARICE DE SOUZA MEIRA
27. 05/2023	CRISTINA DA LUZ OLIVEIRA
28. 01/2023	DAYANE ALINE ALVES DE OLIVEIRA
29. 22/2025	DAMARIS DE SOUZA ALVES
30. 30/2025	DANIELA CORDEIRO SILVA
31. 31/2025	DEBORA CAROLINE MARTINS DA SILVA
32. 19/2024	DEBORA EDLAINE MAXIMIANO
33. 09/2024	DILANDIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
34. 04/2023	DIRCE FERNANDES ANICETO
35. 05/2023	EDNA MARCIA VIEIRA
36. 21/2025	EDNA MARIA MOREIRA DA SILVA
37. 23/2025	ELAINE APARECIDA BONFIM
38. 10/2024	ELIZANGELA ROSA DOS SANTOS
39. 01/2023	ERICA DE FATIMA DOS SANTOS
40. 03/2023	ESTEFANI DE CAMPOS CORDEIRO
41. 18/2024	FERNANDA CRSITINA DE OLIVEIRA
42. 27/2025	FRANCIS YELITZA RENGIFO MIRANDA
43. 03/2023	GABRIELA DE ALMEIDA
44. 14/2024	GABRIELA LEAL
45. 31/2025	GABRIELA PEREIRA DA COSTA
46. 15/2024	GABRIELLY STEFANY OLIVEIRA MARTINS
47. 26/2025	GEZIANE DA CUNHA PEREIRA
48. 10/2024	GIANE ARTE VIEIRA
49. 13/2024	HELOISE CLARITA MARCELINO
50. 13/2024	HINGRID KAREM FERREIRA DA SILVA
51. 25/2025	ITAUANE KAMILLY JUNQUEIRA IPOORTE PEDROSO
52. 10/2024	IVANIL GARCIA
53. 12/2024	IZABELA DOS SANTOS ALEZ
54. 08/2023	JANE ARTE
55. 06/2023	JANETE DOS SANTOS ROMERO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2472 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

56.	04/2023	JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA
57.	22/2025	JAQUELINE DE OLIVEIRA
58.	07/2023	JASMINE RIVE
59.	24/2025	JESSICA ALINE DOS SANTOS
60.	01/2023	JOELMA GOMES SILVERIO
61.	03/2023	JOELMA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO
62.	23/2025	JOYCE BORTOLOTTI DA SILVA
63.	08/2023	JULANA DO NASCIMENTO MATIAS DE ALMEIDA
64.	23/2025	JULIA MESQUITA FLORIANO
65.	02/2023	JULIANA ALVES DOS SANTOS
66.	05/2023	JULIANA PINHEIRO DE JESUS
67.	03/2023	KARINE DE OLIVEIRA
68.	12/2024	KARINE FRAGA FARIAS
69.	31/2025	KATLEEN KARINA SANTOS
70.	30/2025	KELI FERNANDA DE SOUSA
71.	13/2024	LAUDICEIA DA SILVA NUNES
72.	04/2023	LEINA GASPARELO
73.	12/2024	LIDINALVA RIBEIRO BRAGA
74.	05/2023	LORENA APARECIDA DAS NEVES DOS REIS
75.	10/2024	LUANA DA SILVA JUVENCIO
76.	12/2024	LUANA PINHEIRO BARBOSA
77.	28/2025	LUANE VITÓRIA DE SOUZA
78.	01/2023	LUCIANA ARAGAO DE SOUZA
79.	02/2023	LUCIMAR SEBASTIANA DA SILVA
80.	23/2025	MARCELA ERNESTINA DE AZEVEDO
81.	23/2025	MARCIA MARIA DE AZEVEDO SILVA
82.	14/2024	MARCIA DOS SANTOS CASTILHO
83.	01/2023	MARIA ALEJANDRA GONZALEZ ARAY
84.	03/2023	MARIA APARECIDA LOMBARDI
85.	28/2025	MARIA AUXILIADORA DA SILVA
86.	07/2023	MARIA DA CONCEICAO CUSTODIO
87.	01/2023	MARIA DE FATIMA PAES ROCHINSKI
88.	14/2024	MARIA DE LOURDES LORENÇO
89.	04/2023	MARIA DE LURDES DE SOUZA
90.	04/2023	MARIA OLINDA DE OLIVEIRA ROMEIRO
91.	02/2023	MARIA RITA DE SOUZA
92.	01/2023	MARIA ROSA DOS SANTOS
93.	03/2023	MARILZA APARECIDA DA SILVA
94.	20/2024	MARINA GERALDA DA SILVA
95.	13/2024	MARITZA PENALOZA UZCATEGUI
96.	25/2025	MICAELLY DE CÁSSIA LESSA
97.	13/2024	NANCY MARIA MORA UZCATEGUI
98.	25/2025	NEUSELI FERNANDES
99.	05/2023	RAFAELA CRISTINA DE AZEVEDO
100.	11/2024	ROMISA DE OLIVEIRA DE CARVALHO
101.	13/2024	ROSA DE OLIVEIRA
102.	04/2023	ROSALINA FERREIRA LEITE SANTOS
103.	09/2024	ROSEMARI DE OLIVEIRA
104.	02/2023	SANDRA APARECIDA PAES DIAS
105.	01/2023	SARAH GABRIELLY DOS SANTOS SILVA
106.	26/2025	SIDINEIA DE SOUZA
107.	27/2025	SYNTIA MARA DA SILVA
108.	06/2023	SIRLENE DIAS DOS SANTOS
109.	04/2023	SOLANGE APARECIDA GERONIMO MARQUES
110.	08/2023	SUELI APARECIDA CUSTODIO
111.	13/2024	TAINA CAROLINE DE SOUZA
112.	02/2023	TALIA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA
113.	01/2023	THAIS DE AGUIAR CARRARA
114.	06/2023	THAIS DE DEUS VIANA
115.	01/2023	VALDINEIA FATIMA DA SILVA
116.	16/2024	VALDINEIA SPADIN ANDREAZI
117.	11/2024	VALDIRENE GOMES DOS SANTOS
118.	25/2025	VERA LUCIA AMARAL VIANA BARTLES
119.	22/2025	VERA SANDRA COELHO
120.	20/2024	ZILDA APARECIDA MIRANDA MASSOLETTO
121.	04/2023	ZOALOVIC JOSEFINA PEREZ FIGUEIREDO

Cambira, 15 de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)